



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JORNADA**

Projeto de Lei n° 049/2014

“Dispõe sobre a criação de 2% (dois por cento) de novas vagas para taxistas, destinadas a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art. 1° Dispõe sobre a criação de 2% (dois por cento) de novas vagas para taxistas, destinadas a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, sobre o número de concessões já existentes.

Parágrafo único: As vagas a serem criadas de acordo com caput Art. 1°, ficarão a cargo do órgão municipal responsável pelo gerenciamento de concessões de transporte na cidade de Manaus, assim como as normas e regras a serem estabelecidas pelo mesmo.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 10 de Março de 2014.

Jornada
Vereador – PDT



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JORNADA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 280, caput, da LOMAN, o serviço de transporte individual de passageiros é, nesta Cidade, executado por meio de permissão pública, na proporção de 01 (um) táxi para cada 500 (quinhentos habitantes).

Em 2011, de acordo com a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, 4.021 (quatro mil e vinte e um) placas de táxi circulavam na Cidade de Manaus diariamente, para atender uma população estimada, à época, em 1.802.014 (Um milhão oitocentos e dois mil e quatorze habitantes).

Concessões estas duplamente ultrapassadas: **a)** Isso porque já estão em número bem inferior à real necessidade da Cidade, sobretudo com a iminência da Copa do Mundo de Futebol - 2014 e, mais que isso, **b)** não prezam pela inclusão de cidadãos com deficiência física ou mobilidade reduzida, na contramão das políticas públicas dos grandes centros urbanos em defesa da dignidade da pessoa humana e da igualdade, muito presentes na retórica e que devem, de fato, ganhar formas, não por solidariedade, mas porque é obrigação do Estado provê-las e cuidar de sua implementação e emprego. Tendo em vista os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, que muitas vezes são esquecidos ou simplesmente não compreendidas pela sociedade com relação aos portadores de deficiência, faz-se mister a contemplação de seus direitos e de sua inclusão na sociedade. **Este Projeto de Lei visa, portanto, à criação de 80 (oitenta) novas vagas, cerca de 2% (dois por cento) de novas concessões para taxista, destinadas a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, levando-se em conta o número atual de 4.021 (quatro mil e vinte e um) placas de táxi que circulam na Cidade de Manaus.**

O tratamento dos direitos das pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tem como pressuposto o exame da Constituição Federal de 1988, que se traduz no conceito de sistema jurídico aberto de regras e princípios. As normas sobre direitos do portador de deficiência integram os princípios constitucionais gerais, e constituem normas jurídicas positivamente vinculantes, notadamente em se tratando de direitos fundamentais

Ressalte-se que na Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais estão colacionados o Título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, bem como em outros dispositivos espalhados pelo texto constitucional, nos quais se verifique características de historicidade, universalidade, limitabilidade, concorrência e irrenunciabilidade, próprias dos direitos fundamentais. Apesar dessa amplitude dos direitos fundamentais, para melhor entendê-los na história, são didaticamente classificados em dimensões ou gerações. Para a melhor compreensão desse projeto quanto à reserva de parte das novas vagas para deficientes, são mais necessários os direitos fundamentais de segunda geração, principalmente os direitos sociais, definidos como direitos de igualdade de caráter social.

Inúmeros serão, portanto, os benefícios oferecidos à sociedade com a criação dessas novas permissões públicas individuais no sistema de passageiros, isso porque será melhorado, por efeito direto, ainda, todo o sistema de mobilidade urbana de Manaus, que contará com mais opções que apenas a do serviço de transporte coletivo. Mais que



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR JORNADA**

isso, com a justa valorização dos cidadãos deficientes, tendemos a ganhar todos, sem exceção. afinal. não se trata de atenção diferenciada sem qualquer razão a determinado grupo, mas de inclusão de pessoas que querem e merecem se integrar à sociedade, sem que sua deficiência sobressaia, com tratamento desigual na exata medida de suas diferenças. É um dever do Estado cujo cumprimento se faz urgente!

Plenário Adriano Jorge. 10 de Março de 2014

Jornada
Vereador – PDT